

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**08.nov.22**



## PORTARIA ICMBIO Nº 1.089, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho das Ilhas dos Currais no estado do Paraná. (Processo nº 02127.001148/2022-84).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº. 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Lei nº 12.829, de 20 de junho de 2013, que criou o Parque Nacional Marinho das Ilhas dos Currais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando os autos do Processo ICMBio nº 02127.001148/2022-84,, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho das Ilhas dos Currais é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

1. SETOR DE PESCA
  - a) Reguladores do Território;
  - b) Usuários do Território;
  - c) Ensino, Pesquisa, Extensão.
2. SETOR DE LAZER/TURISMO
  - a) Usuários do Território;
  - b) ONGs e Associações.
3. SETOR DE NAVEGAÇÃO
  - a) Reguladores do Território.
4. SETOR DE CONSERVAÇÃO
  - a) Reguladores do Território;
  - b) ONGs e Associações.
5. SETOR DE PESQUISA
  - a) Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo ICMBio.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Matinhos ao Gerente Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Matinhos, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo setor competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho das Ilhas dos Currais são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Gerência Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

## Ministério de Minas e Energia

### SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

#### PORTARIA Nº 59/SPG/MME, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003949/2022-51, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "Ampliação, recuperação e manutenção de áreas de cultivo de cana-de-açúcar destinadas à produção de etanol nas Safras de 2021 e 2022 das unidades produtoras localizadas nas cidades de Jussara e Nova Londrina, no Estado do Paraná", de titularidade da empresa Companhia Melhoramentos Norte do Paraná - CMNP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.082.962/0001-21, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

- a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e
- b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria;

ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BASTOS DA SILVA

#### ANEXO - FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ Estrada Jussara-Destilarias Ivaí, s/nº - sala 1- Zona Rural 87.230-000 - Jussara - PR CNPJ. nº 61.082.962/0001-21 Contatos: Marcelo Fernandes de Oliveira marcelofoliveira@cmnp.com.br - Tel.: (11) 2125-9513 Gastão de Souza Mesquita Filho gmesquita@cmnp.com.br - Tel.: (11) 2125-9523
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	CAIUÁ Participações em Agronegócios S/A CNPJ. nº 61.083.002/0001-86 Participação acionária: 94,396% Alice Martha Pinto Alves de Lima CPF nº 001.285.898-68 84 Participação acionária: 2,140%  G.T.C Participações Ltda CNPJ 00.385.933/0001-44 Participação acionária: 0,79% Paulo de Moraes Barros Neto, Espolio CPF 004.611.999-04 Participação acionária: 0,382% Gastão de Souza Mesquita CPF 531.065.208-68 Participação acionária: 0,306% Outros acionistas diversos: Participação acionária: 1,986%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	N/A
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Gastão de Souza Mesquita - Diretor Presidente CPF. Nº 531.065.208-68 gastaomesquita@cmnp.com.br - Tel.: (11) 2125-9520 Antonio Paulo Vaz - Diretor Vice-Presidente CPF. Nº 013.451.348-78 paulovaz@cmnp.com.br - Tel.: (11) 2125-9521
5. Denominação do Projeto:	Ampliação, recuperação e manutenção de áreas de cultivo de cana-de-açúcar destinadas à produção de etanol nas Safras de 2021 e 2022 das unidades produtoras localizadas nas cidades de Jussara e Nova Londrina, no Estado do Paraná.
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dúvidas para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	Unidade Jussara: Autorização ANP nº 306 de 19 de junho de 2017 (transferida para a Sociedade Titular por meio do Despacho nº 341 de 12 de março de 2018) Unidade Nova Londrina: Autorização ANP nº 390 de 05 de junho de 2020.
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Unidade de Jussara: Jussara - PR Unidade de Nova Londrina: Nova Londrina - PR  O presente projeto tem como objetivo o investimento na ampliação, recuperação e manutenção da produção de cana-de-açúcar, destinada à produção de etanol das unidades produtoras, Jussara e Nova Londrina ("Unidades Produtoras"), da Sociedade Titular, nos termos do Art. 1º, § 2º, inciso IX da Portaria nº 252, de 17 de junho de 2019. A unidade de Jussara teve o início de suas atividades em abril de 1983, com capacidade inicial de moagem de 650 mil toneladas de cana-de-açúcar e produção de 55 milhões litros de etanol por ano safra. Os investimentos realizados ao longo dos anos em sua planta industrial e nas áreas de cultivo de cana-de-açúcar, possibilitaram a ampliação de sua capacidade de moagem para atuais 3,0 milhões de toneladas e uma produção anual de 237 milhões de litros de etanol anidro e hidratado. A unidade de Nova Londrina foi adquirida em novembro de 2012, com capacidade de moagem para 600 mil toneladas de cana-de-açúcar por ano safra e capacidade de produção de 48 milhões litros de etanol. No decorrer das Safras, a capacidade de moagem desta planta foi sendo gradativamente ampliada com investimentos realizados na indústria, no plantio e na preservação das áreas de cultivo de cana-de-açúcar. Atualmente possui capacidade de moagem de 1,9 milhões de toneladas de cana-de-açúcar e de produção de 157,1 milhões de litros de etanol hidratado por ano safra. Os dados



	<p>econômicos e produtivos demonstram que ao longo dos anos a Companhia vem expandindo suas atividades de forma sustentável. No conjunto, as Unidades Produtoras possuem uma capacidade instalada de 4,9 milhões de toneladas de cana-de-açúcar e capacidade de produção de 349,1 milhões de litros de etanol por ano safra. Investimentos na planta de JussaraPR entre os anos de 2019 e 2022, resultaram ainda na ampliação da sua usina de cogeração de energia que passou a contar com uma capacidade de exportação de 120.000 MWh / por ano. Atestando seu compromisso com a Preservação Ambiental, ambas unidades foram certificadas para o programa RenovaBio em 2020 - Política Nacional de Biocombustíveis que estimula a substituição de combustíveis fósseis por renováveis. A fim de manter a produção de etanol nos patamares previstos, serão realizados, no total, investimentos de aproximadamente R\$836 milhões, sendo R\$500,6 milhões para a Unidade Jussara e R\$335,4 milhões para a Unidade Nova Londrina, para as atividades de ampliação, recuperação, manutenção, corte, transbordo e transporte de cana. A atividade de ampliação dos canais representa um acréscimo total de área de 3.750,55 hectares, totalizando 49.092,28 hectares até 2022, destinados 100% à produção de etanol nas Unidades Produtoras. No total, os investimentos na ampliação, recuperação e manutenção, incluindo corte, transbordo e transporte, dos canais da Sociedade Titular, resultarão na produção total de 612.278 milhões de litros de etanol nos anos de 2021 e 2022.</p>
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	31/12/2022

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.902, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:  
 Processo nº 48500.007591/2022-55. Interessado: Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão SE Pedra de Amolar - SE João Câmara II, localizada nos municípios Parazinho, João Câmara e Touros, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e anexo consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.903, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:  
 Processo nº 48500.007891/2022-34. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Presidente JK Ltda. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Central Geradora Fotovoltaica Presidente JK Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 345 kV SE Coletora Presidente JK - SE Presidente Juscelino, localizada no município Presidente Juscelino, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e anexo consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.949, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:  
 Processo nº 48500.005106/2021-28. Interessada: Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T - CNPJ Nº 92.715.812/0001-31. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 10.862, de 9 de novembro de 2021, que autorizou a Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T, a implantar melhorias em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução, e seus anexos, consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.960. Processo: 48500.007527/2022-74. Interessada: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Autorizar o enquadramento da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, relativo ao projeto de interligação do município de Feijó, Estado do Acre, ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

Nº 12.989. Processo: 48500.007527/2022-74. Interessada: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Autorizar o enquadramento da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, relativo ao projeto de interligação do município de Tarauacá, Estado do Acre, ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

As íntegras destas Resoluções e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.972, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004938/2021-27. Interessado: Três Tentos Agroindustrial S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, a implantar e explorar a UTE 3 Tentos Vera, CEG UTE.FL.MT.055556-8.01, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, com 9.573 kW de potência instalada, localizada no município de Vera, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.979, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005561/2005-14. Interessada: Abranjo Geração de Energia S.A. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 2.604, de 3 de novembro de 2010, que autorizou a Abranjo Geração de Energia S.A. a implantar e explorar a PCH Abranjo I, CEG PCH.PH.RS.030400-0.01, localizada no município de Encruzilhada do Sul, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 3.104, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002891/2018-61, decidiu por excepcionalizar, em face da alteração dos Procedimentos de Rede aprovada pela Resolução Normativa nº 857, de 27 de agosto de 2019, o enquadramento da usina Guaricana na modalidade operativa Tipo II-A, exclusivamente por razão de sua potência instalada, mantendo-se a classe de operação Tipo III.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 3.109, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002755/2017-91, decide por conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela CEB Distribuição S.A. - CEB-DIS (atualmente Neenergia Distribuição Brasília - NDB) CNPJ nº 07.522.669/0001-92 em face da Resolução Homologatória nº 2.316, de 2017, que homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017, e, no mérito (i) negar provimento ao pedido de baixa contábil do passivo regulatório baixa renda obtido devido ao ganho de receita entre maio de 2002 a outubro de 2004, julho de 2005 e agosto de 2008, acumulados por força dos critérios de classificação dos consumidores da subclasse baixa renda; e (ii) declarar perda de objeto do pleito sobre reversão integral dos efeitos de acordos bilaterais com geradores.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 3.110, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003003/2017-47, decide: (i) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Interligação Elétrica do Madeira S.A. - IE MADEIRA CNPJ nº 10.562.611/0001-87 em face do Despacho nº 3.816, de 2017, que estabeleceu 13 de março de 2015 como a data de início dos testes de integração Bipolo 2 do Complexo do Madeira, e deu outras providências, para, (ii) no mérito, dar-lhe parcial provimento, para alterar os itens "(ii)", "(v)" e "(vi)" do Despacho nº 3.816, de 23 de novembro de 2017, que passam a vigorar com a redação a seguir: "(ii). estabelecer a não obrigatoriedade de devolução de receita recebida no período entre 19 de dezembro de 2014 e 11 de abril de 2015; (v). revogar os TLPs emitidos pelo ONS para o 2º Bipolo do Complexo Madeira para o período de 12 de abril 2015 a 20 de junho de 2015; (vi). estabelecer a obrigatoriedade de devolução de receita recebida no período de entre 12 de abril de 2015 e 20 de junho de 2015, em três ciclos tarifários subsequente a esta decisão."

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 3.116, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005925/2022-56, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Impugnação interposto pela Esteves S.A. CNPJ nº 60.837.457/0001-87, em face de decisão da Câmara de Comercialização de Energia - CCEE, em sua 1.266ª reunião, referente a Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 3.117, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004722/2018-66, decide por conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela CEB Distribuição S.A. - CEB-DIS (atualmente Neenergia Distribuição Brasília - NDB) CNPJ nº 07.522.669/0001-92 em face da Resolução Homologatória nº 2.471, de 2018, que homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018, as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CEB, e, no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 3.122, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022**

Processos nº: 48500.002563/2018-65 e 48500.003345/2018-48. Interessados: UTE Novo Horizonte Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. e UTE Mendonça Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. Decisão: (i) indeferir o pedido de excludente de responsabilidade das UTE Novo Horizonte Geração e Comercialização De Energia Elétrica Ltda. e UTE Mendonça Geração e Comercialização De Energia Elétrica Ltda. A íntegra deste Despacho e anexo consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 3.128, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005996/2019-53, decide conhecer o recurso administrativo interposto pela Marina - Artes Gráficas e Editora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.909.319/0001-20 em face da Decisão nº 20/2021, emitida pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, que aplicou a penalidade de multa em decorrência do descumprimento de obrigações legais, para, no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 3.156, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta dos Processos nº 48500.004993/2017-31; nº 48500.004508/2020-24 e nº 48500.003142/2015-17, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar parcial provimento aos recursos administrativos interpostos pela Usina Hidrelétrica Itaocara S.A. cadastrada sob o CNPJ 23.859.108/0001-30 em face do Auto de Infração nº 74/2017 e do Despacho nº 2.647, de 2020; (ii) manter a aplicação da penalidade



de multa editalícia, no valor de R\$ 43.777.197,50 (quarenta e três milhões e setecentos e setenta e sete mil e cento e noventa e cinco), nos termos do Despacho nº 2.647, de 2020; (iii) arquivar o Auto de Infração nº 74/2017, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG; e (iv) recomendar ao Ministério de Minas e Energia extinção da concessão da UHE Itaocara por meio da rescisão do contrato do Contrato de Concessão nº 001/2015.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.777, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 48500.007323/2022-33. Interessado: GALP Energia Brasil S.A. Decisão: Autorizar a empresa GALP Energia Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.974.249/0001-38, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE; A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br/](https://biblioteca.aneel.gov.br/).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente d

DESPACHO Nº 3.112, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 48500.001699/2014-24. Interessado: Kairós Wind Holding S.A. Decisão: alterar as características técnicas da EOL Mutamba II, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.CE.032481-7.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

DESPACHO Nº 3.115, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 48500.001643/2014-70. Interessado: Kairós Wind Holding S.A. Decisão: alterar as características técnicas da EOL Mutamba I, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.CE.051531-0.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

DESPACHO Nº 3.119, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 48500.005262/2012-06. Interessado: Kairós Wind Holding S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Mutamba IX, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.CE.041921-4.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

DESPACHOS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 3.159. Processo nº 48500.003889/2013-03. Interessado: Kairós Wind Holding S.A. Decisão: alterar as características técnicas da EOL Mutamba V, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.CE.032484-1.01.

Nº 3.160. Processo nº 48500.005279/2012-55. Interessado: Kairós Wind Holding S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Mutamba VI, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.CE.032485-0.01.

Nº 3.161. Processo nº 48500.006419/2018-06. Interessado: Kairós Wind Holding S.A. Decisão: alterar as características técnicas da EOL Mutamba VIII, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.CE.041920-6.01.

Nº 3.162. Processo nº 48500.005448/2018-42. Interessado: Kairós Wind Holding S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Mutamba X, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.CE.041922-2.01.

As íntegras destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 8 de novembro de 2022.

Nº 3.205 Processo nº: 48500.002354/2020-36. Interessados: Ventos de São Joaquim Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Januário 16. Unidades Geradoras: UG2, de 4.500,00 kW. Localização: Municípios de Morro do Chapéu e Várzea Nova, no estado da Bahia.

Nº 3.206 Processo nº: 48500.003446/2020-33. Interessados: Luzia 2 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Luzia 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 1.637,00 kW cada. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 3.207 Processo nº: 48500.000655/2020-25. Interessados: Oitis 6 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Oitis 6. Unidades Geradoras: UG7 e UG8, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 3.208 Processo nº: 48500.004363/2020-61. Interessados: Sol Serra do Mel I SPE S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Serra do Mel I. Unidades Geradoras: UG21 a UG40, de 3.437,00 kW cada. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.209 Processo nº: 48500.004000/2020-26. Interessados: Jandaíra IV Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Jandaíra IV. Unidades Geradoras: UG3, de 3.465,00 kW. Localização: Município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 3.195, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.008443/2022-58. Interessada: EDP Energias do Brasil S.A. - CNPJ nº 03.983.431/0001-03. Decisão: anuir previamente à celebração do Contrato de Mútuo entre a Interessada (Mutuante) e a EDP Transmissão SP MG S.A. - CNPJ nº 27.821.748/0001-01 (Mutuária), conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br/](https://biblioteca.aneel.gov.br/).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES  
Superintendente

DESPACHO Nº 3.201, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.008102/2022-82. Interessada: Brilhante Transmissora de Energia S.A., CNPJ nº 10.552.848/0001-87. Decisão: anuir previamente ao pedido da Interessada para alteração de seu Estatuto Social, conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br/](https://biblioteca.aneel.gov.br/).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES  
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 3.197, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo 48500.006550/2021-61, decide por: (i) negar provimento à reclamação interposta pelo Sr. Murilo Fellows do Rego Barros; (ii) determinar que a Amazonas Energia S.A. efetue a revisão do cálculo de recuperação de receita decorrente da irregularidade constatada no Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI nº 52655953, de 3 de fevereiro de 2021, aplicando o inciso V do art. 595 e o § 1º do art. 596 da Resolução Normativa nº 1.000/2021; (iii) determinar que a Amazonas Energia S.A. não realize a suspensão de fornecimento de energia elétrica por inadimplimento e não adote outras medidas prejudiciais ao consumidor, quanto ao débito questionado, até o trânsito em julgado do presente processo administrativo, conforme art. 423 da Resolução Normativa nº 1.000/2021; e (iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 3.198, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.006506/2022-31, resolve por: (i) conhecer e dar provimento à reclamação interposta pela Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - BA (CNPJ nº 13.798.905/0001-09); (ii) determinar à Neoenergia Coelba (Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, CNPJ nº 15.139.629/0001-94) reclassificar as unidades consumidoras nº 3534923, 3534650, 3539734, 11064489, 3538837, 6953912, 9497525, 50058765 e 9599210 para a classe Iluminação Pública; (iii) determinar à Neoenergia Coelba reclassificar a unidade consumidora nº 9762235 para a classe Serviço Público - subclasse água, esgoto e saneamento; (iv) determinar à Neoenergia Coelba realizar a devolução, em dobro, dos valores faturados incorretamente em decorrência da classificação incorreta das unidades consumidoras nº 3534923 e 3534650, nos termos do inciso II do art. 113 da REN nº 414/2010, pelo período de 06/08/2011 até a data da reclassificação de cada unidade consumidora; (v) determinar à Neoenergia Coelba realizar a devolução, em dobro, dos valores faturados incorretamente em decorrência da classificação incorreta das unidades consumidoras nº 3539734, 11064489, 3538837, 6953912, 9497525, 50058765 e 9599210, nos termos do inciso II do art. 113 da REN nº 414/2010, pelo período de 22/12/2017 até a data da reclassificação de cada unidade consumidora; (vi) determinar à Neoenergia Coelba realizar a devolução, em dobro, dos valores faturados incorretamente em decorrência da classificação incorreta da unidade consumidora nº 9762235, nos termos do inciso II do artigo 113 da REN nº 414/2010, pelo período de 06/07/2012 até a data da reclassificação da unidade consumidora; (vii) determinar à Neoenergia Coelba enviar aos representantes da cooperativa reclamante o detalhamento dos cálculos dos valores devolvidos, conforme art. 133 da REN nº 414/2010, discriminando os valores faturados incorretamente, atualização e juros incidentes; e (viii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 3.199, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.006713/2022-96, decide por: (i) dar provimento parcial à reclamação interposta pela RPK Indústria e Comércio de Rações Ltda. (CNPJ nº 02.404.982/0001-02); (ii) determinar à Enel Distribuição Goiás (CELG Distribuição S.A. - CELG D, CNPJ nº 01.543.032/0001-04) realizar a devolução dos valores faturados incorretamente na unidade consumidora nº 120285496, de forma simples, no período de 28/08/2010 até 14/12/2010 e, em dobro, para o período de 15/12/2010 e 04/10/2020, nos termos do inciso II do artigo 113 da REN nº 414/2010; (iii) determinar à Enel Distribuição Goiás enviar aos representantes da empresa consumidora o detalhamento dos cálculos dos valores devolvidos, conforme art. 133 da REN nº 414/2010, discriminando os valores faturados incorretamente, atualização e juros incidentes; e (iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO  
Relação nº 613/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa (TAH)/(6.50)

Draga Empreendimentos Ltda - 833700/10

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO  
Gerente